

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PUBLICAÇÃO 019 - 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN,
no uso das atribuições que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art.25 - É inexigível a licitação quando houver
inviabilidade de competição em especial:

I -

II - para contratação de serviços técnicos enumerados
no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou
empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para
serviços de publicidade e divulgação”;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pedro Avelino/RN,
necessita da contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria
Contábil para atender sua demanda durante o exercício de 2022.

CONSIDERANDO ainda, que a empresa E. P. de Macedo Neto ME
(Econt Assessoria Contábil) comprovou sua notória especialização na
área da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

RESOLVE:

I - Fica reconhecida a inexigibilidade do procedimento
licitatório, para a contratação da empresa E. P. de Macedo Neto ME
(Econt Assessoria Contábil), pela Câmara Municipal de Pedro
Avelino/RN, para prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria
Jurídica Contábil, no período de 10 de janeiro 2022 a 31 de dezembro
de 2022.

II - A despesa correrá à conta do Elemento
Orçamentário - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
Constante do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de
2022.

III - A Câmara Municipal pagará pelos serviços
especificados o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12
(doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil
reais).

Pedro Avelino/RN, em 05 de janeiro de 2022.

Brunno Érico Teodoro Ferreira
PRESIDENTE

Publicado por: Bruno Érico Teodoro Ferreira
Código Identificador: 88624774